

# FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS

## ESTATUTOS<sup>(1)</sup>

### CAPÍTULO I

#### Denominação, âmbito e sede

*Artigo 1º.* - 1. A Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores Portuários, que abreviadamente se denominará Federação de Trabalhadores Portuários, usando a sigla FTP, criada ao abrigo da liberdade sindical constitucionalmente garantida e nos termos da legislação ordinária aplicável, rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos internos que, ao abrigo daqueles, forem aprovados pelos órgãos associativos competentes.

2. A Federação é constituída pelos sindicatos filiados, representativos de trabalhadores portuários.

*Artigo 2º.* - 1. A Federação representa os sindicatos nela filiados que integrem trabalhadores por conta de outrem das profissões de estiva, tráfego, conferência, manipuladores do pescado e trabalhadores dos transportes fluviais, bem como das profissões cujo exercício esteja por algum modo correlacionado com a actividade portuária.

2. A Federação tem como âmbito geográfico todo o território nacional.

*Artigo 3º.* - 1. A Federação tem sede em Lisboa. A sede pode ser transferida para qualquer outra localidade do território nacional mediante deliberação favorável da assembleia geral.

2. Para cada porto, ou conjunto de portos vizinhos, poderá ser criada uma representação da Federação, a qual terá a composição, atribuições, competência e funcionamento que vierem a ser estabelecidos em regulamento interno a aprovar, para cada caso concreto, pela assembleia geral.

3. Os trabalhadores que fizerem parte da representação referida no número anterior agem sempre em nome da Federação e em conformidade com as directrizes do secretariado directivo, devendo dinamizar a acção federativa no porto ou portos a que estão ligados e promover a solidariedade entre os sindicatos e entre estes e a Federação.

*Artigo 4º.* - 1. A Federação poderá estabelecer relações ou filiar-se em organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras.

2. A filiação em organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, depende de deliberação favorável da assembleia geral.

### CAPÍTULO II

#### Princípios fundamentais - Atribuições e competência

---

<sup>1</sup> Aprovados no congresso realizado em 2 de Outubro de 1976, constituindo a revisão total dos Estatutos anteriormente publicados no Diário do Governo, III Série, nº 279, de 3 de Dezembro de 1975. Publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1984.

*Artigo 5º.* - 1. A Federação defende a liberdade sindical, orientando a sua acção com vista à solidariedade entre todos os trabalhadores, condição para a sua unidade.

2. A Federação visa com a sua acção a eliminação de todas as injustiças económicas e sociais e a criação de condições para a constante melhoria das condições de vida e de trabalho dos profissionais portuários e a emancipação das classes trabalhadoras através da eliminação da exploração do homem pelo homem.

*Artigo 6º.* - 1. A Federação rege-se pelos princípios da organização e gestão democráticas.

2. A Federação exercerá a sua actividade com total independência em relação ao patronato, ao Estado, às instituições religiosas e aos partidos e associações políticas.

3. É proibida a acumulação de cargos dirigentes na Federação com cargos de direcção em partidos e associações políticas ou com o desempenho de funções governamentais.

*Artigo 7º.* - São atribuições da Federação:

- a) A defesa e promoção dos direitos e interesses dos trabalhadores filiados nos sindicatos que a integram;
- b) Coordenar e dinamizar a actividade dos sindicatos filiados;
- c) Assumir a representação dos interesses comuns aos sindicatos filiados, desde que a tal se não oponham o ou os sindicatos interessados, e, sempre que para tal solicitada, a representação dos interesses próprios daquele que o fizer;
- d) Desenvolver a solidariedade entre os trabalhadores portuários e entre estes e os demais trabalhadores;
- e) Adoptar as medidas conducentes à permanente valorização dos trabalhadores portuários;
- f) Garantir a intervenção dos trabalhadores portuários, através das suas organizações representativas, e nomeadamente através da Federação, na elaboração, execução e fiscalização de planos ou medidas que visem a reestruturação do sector portuário;
- g) Criar, subsidiar, ou apoiar serviços de interesse comum aos sindicatos filiados, nomeadamente os que se organizem com vista a assegurar uma equitativa repartição do trabalho portuário e a estabilidade do emprego no sector.

*Artigo 8º.* - No âmbito das suas atribuições, compete à Federação, em especial:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho e intervir na elaboração de outros instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, nos termos do mandato que lhe for conferido pelos sindicatos filiados;
- b) Participar e intervir na elaboração da legislação do trabalho, na gestão das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses colectivos dos trabalhadores, bem como no *contrôle* de execução dos planos económico-sociais;
- c) Representar junto dos órgãos de soberania, das restantes organizações sindicais e de outros organismos os interesses dos sindicatos filiados;
- d) Prestar, após prévia consulta aos sindicatos filiados, os pareceres e informações que respeitem a aspectos laborais, sociais, técnicos e económicos das profissões integradas no seu âmbito de representação, sempre que devam ser encarados numa visão de conjunto da actividade portuária;
- e) Harmonizar as reivindicações dos sindicatos filiados, procurando uniformizá-las;
- f) Intervir nos conflitos entre sindicatos filiados e resolvê-los, sempre que para tal for mandatada pelos sindicatos interessados, e bem assim diligenciar, por todas as formas ao seu alcance e sem favoritismos, no sentido de assegurar a desejável conciliação;
- g) Decretar a greve geral em cada porto ou nos portos do País, nos termos aprovados pelas direcções dos sindicatos filiados, e cooperar com outras organizações sindicais e demais organizações representativas de trabalhadores em acções de interesse comum;
- h) Designar os representantes da Federação aos serviços de interesse comum referidos na alínea g) do artigo anterior;

- i) Elaborar e fazer cumprir as decisões, normas e regulamentos necessários à consecução das suas atribuições.

### CAPITULO III Dos associados

*Artigo 9º.* - 1. Podem filiar-se na Federação os sindicatos que representem trabalhadores das profissões a que se refere o artigo 2.º dos presentes Estatutos e que aceitem os princípios fundamentais nele consignados.

2. O pedido de filiação será apresentado, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Estatutos e regulamentos internos;
- b) Acta da eleição dos corpos gerentes;
- c) Relatório e contas do último exercício aprovado;
- d) Deliberação da respectiva assembleia geral, ou órgão estatutariamente equivalente, que aprove o pedido de filiação.

3. O pedido de filiação considera-se deferido se o secretariado directivo o não rejeitar, mediante comunicação por escrito ao sindicato interessado, no prazo de dez dias a contar da sua recepção.

4. Da rejeição do pedido cabe recurso, por escrito, para a assembleia geral, a interpor nos cinco dias subsequentes ao dia da data da recepção da comunicação referida no número anterior. O recurso será interposto para o presidente da mesa, que promoverá as diligências necessárias a uma decisão no mais curto prazo.

*Artigo 10º.* - São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos associativos da Federação;
- b) Participar na actividade da Federação, nomeadamente na assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e ou propostas que entenderem convenientes;
- c) Beneficiar da acção desenvolvida pela Federação na defesa dos direitos e interesses colectivos;
- d) Examinar a escrita, as contas e os livros de contabilidade a ser informados de todas as acções empreendidas pelos corpos gerentes;
- e) Usufruir, para si ou para os respectivos associados, das vantagens e regalias que forem postas em vigor;
- f) Requerer o apoio da Federação e, por seu intermédio, dos restantes sindicatos filiados para as acções sindicais que no respectivo âmbito empreenderem.

*Artigo 11º.* - 1. São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais regulamentação interna;
- b) Participar activamente nas actividades da Federação e delas manter-se permanentemente informados, bem como prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas no âmbito e à luz do espírito dos presentes Estatutos;
- c) Observar e fazer observar as deliberações validamente tomadas pelos corpos gerentes da Federação;
- d) Pagar pontualmente as quotizações e outros encargos assumidos;
- e) Agir solidariamente na defesa dos interesses comuns e cooperar no estreitamento das relações entre os sindicatos filiados e entre os trabalhadores por eles representados;
- f) Promover todas as acções que visem o fortalecimento da Federação e o seu prestígio.

2. Os representantes dos sindicatos filiados na Federação exercerão com a maior diligência os cargos para que tenham sido eleitos, não devendo sobrepor os interesses específicos do Sindicato que representem aos interesses colectivos comuns que à Federação incumbe assegurar.

*Artigo 12º.* - 1. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que se retirarem voluntariamente da Federação;
- b) Os que deixarem de pagar as quotas por período superior a seis meses, depois de lhes ter sido concedido um prazo de quinze dias para satisfazerem a quotização em dívida;
- c) Os que forem objecto de pena disciplinar de expulsão.

2. Qualquer sindicato filiado pode, a todo o tempo, retirar-se voluntariamente da Federação, mediante comunicação por escrito ao secretariado directivo, acompanhada do pagamento das quotizações referentes aos três meses subsequentes ao da comunicação.

3. A perda da qualidade de associado é automática para os que se encontrem na situação prevista na alínea b) do n.º 1 deste artigo, salvo se, revelando a existência de graves dificuldades financeiras, houverem requerido à assembleia geral uma autorização extraordinária para continuarem como associados e lhes for concedida esta autorização.

4. Os associados que tiverem perdido essa qualidade por força do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo poderão ser readmitidos sem mais formalidades no prazo de cento e vinte dias, caso estejam satisfeitas todas as dívidas existentes.

5. A perda da qualidade de associado implica sempre perda de todas as importâncias pagas à Federação.

*Artigo 13º.* - 1. A pena de expulsão é reservada para os casos de grave violação dos deveres de associado.

2. Compete à assembleia geral decidir, sobre proposta do secretariado directivo ou de um terço dos sindicatos filiados, a medida de expulsão, a qual carece de voto favorável de dois terços dos sindicatos filiados.

3. O voto a que se refere o número anterior será sempre secreto.

4. A readmissão de associado expulso só pode ter lugar, nos termos e condições estabelecidos para a admissão, decorrido um ano sobre a decisão, salvo se, entretanto, os corpos gerentes do sindicato expulso houverem sido substituídos.

## CAPITULO IV Regime disciplinar

*Artigo 14º.* - 1. A competência para a aplicação de medidas disciplinares pertence ao secretariado directivo, salvo no caso de pena de expulsão.

2. A aplicação de penas disciplinares terá lugar sempre que se verifique infracção grave às regras estabelecidas nestes Estatutos e regulamentos internos, bem como às deliberações dos órgãos associativos.

*Artigo 15º.* - 1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência interna;
- b) Repreensão ou reprovação pública;
- c) Suspensão de direitos até seis meses;
- d) Expulsão.

2. As penas serão proporcionais à gravidade da infracção e ao grau de culpabilidade, não podendo aplicar-se mais do que uma penalidade pela mesma infracção.

3. É nula e ineficaz a aplicação de qualquer pena sem instauração de processo disciplinar por escrito. O secretariado directivo designará um instrutor do processo de entre os seus membros não pertencentes ao sindicato arguido.

4. O arguido tem sempre direito a apresentar a sua defesa por escrito.

5. Da decisão disciplinar cabe recurso para a assembleia geral, nos termos que forem estabelecidos em regulamento próprio. O recurso tem efeito suspensivo da aplicação da pena.

## CAPITULO V Dos órgãos associativos

*Artigo 16º.* - 1. São órgãos da Federação:

- a) A assembleia geral;
- b) O secretariado directivo;
- c) O conselho fiscal;
- d) O congresso de delegados sindicais.

2. Consideram-se corpos gerentes da Federação os elementos eleitos para a mesa da assembleia geral, para o secretariado directivo e para o conselho fiscal, de entre os representantes sindicais que constituem a assembleia geral da Federação.

3. O mandato dos corpos gerentes é de três anos, renovável, sendo os respectivos membros eleitos sempre por votação secreta.

4. Os sindicatos poderão substituir os seus representantes pelos respectivos substitutos ou, no caso de demissão dos corpos gerentes, ou de novas eleições, poderão designar novos representantes desde que o façam até dois meses após o acontecimento.

5. Cada sindicato no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência, salvo o disposto no n.º 3 do artigo 27.º.

*Artigo 17º.* - 1. A assembleia geral é constituída por cinco representantes de cada sindicato filiado, dos quais obrigatoriamente três serão da direcção, e os dois restantes, os presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal, ou órgãos equivalentes.

2. Os sindicatos poderão, ainda, designar um representante por parte da respectiva assembleia geral, neste caso com prejuízo do número de representantes da direcção.

3. Por cada membro efectivo será designado um substituto. Os substitutos dos representantes referidos no n.º 1 serão designados de entre os restantes membros dos corpos gerentes.

*Artigo 18º.* - Compete à assembleia geral:

- a) *Eleger* a mesa da assembleia, o secretariado directivo e o conselho fiscal;
- b) Aprovar anualmente o relatório e contas do exercício findo, bem como o orçamento para o ano subsequente;
- c) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e aprovar os regulamentos internos necessários à sua boa execução;
- d) Apreciar e julgar os recursos interpostos das decisões do secretariado directivo;
- e) Deliberar sobre a fusão ou a dissolução da Federação, bem como sobre a filiação desta em organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras;
- f) Mandatar o secretariado directivo para a celebração de convenções colectivas de trabalho a nível nacional;
- g) Deliberar sobre o montante das quotas e demais contribuições a cargo dos associados;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo secretariado directivo ou por qualquer dos sindicatos filiados;
- i) Definir as linhas gerais de acção da Federação e pronunciar-se sobre as greves e outras formas de luta colectiva a nível do sector portuário;
- j) Autorizar o secretariado directivo a alienar ou a adquirir por título oneroso quaisquer bens imóveis;
- l) Deliberar sobre a aplicação da pena de expulsão a associados;
- m) Deliberar sobre a destituição de corpos gerentes.

*Artigo 19º.* - A assembleia geral reunirá:

1. Obrigatoriamente, em reunião ordinária:

- a) Anualmente, para o efeito do disposto na alínea b) do artigo 18.º;
- b) De três em três anos, para efeito do disposto na alínea a) do artigo 18.º.

2. Em reunião extraordinária:

- a) A requerimento de qualquer dos órgãos federativos;
- b) A requerimento de, pelo menos, dois sindicatos filiados.

*Artigo 20º.* - 1. Os requerimentos a que alude o n.º 2 do artigo anterior são dirigidos ao presidente da mesa, deles devendo constar uma fundamentação sintética e a ordem de trabalhos proposta.

2. O presidente da mesa expedirá a convocatória da assembleia geral no prazo máximo de quinze dias.

3. Salvo disposição legal ou estatutária que disponha expressamente de forma diferente, a convocação da assembleia geral deve fazer-se mediante anúncio publicado em um jornal de grande circulação na área da Federação, bem como através de comunicação registada para cada uma das direcções dos sindicatos filiados, com cinco dias de antecedência mínima em relação à data da reunião.

4. Da convocatória constará a indicação da ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora da reunião.

5. A assembleia só pode deliberar sobre os pontos constantes da ordem de trabalhos, salvo se, estando presentes todos os sindicatos filiados, for decidido de outro modo por unanimidade.

*Artigo 21º.* - 1. A assembleia que tiver de deliberar sobre as matérias referidas nas alíneas a), c), e), i), l) e m) do artigo 18.º será sempre convocada com a antecedência mínima de quinze dias e só poderá deliberar estando presentes metade e mais um dos sindicatos filiados.

2. A assembleia que tiver de deliberar sobre outras matérias reunirá à hora fixada se estiverem presentes ou representados metade e mais um dos sindicatos filiados e uma hora depois com qualquer número de associados.

3. As deliberações sobre alteração dos Estatutos, destituição dos corpos gerentes, fusão ou dissolução Federação e sua filiação em organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, serão sempre por voto secreto e têm de ser tomadas por maioria de três quartos dos sindicatos filiados.

*Artigo 22º.* - 1. A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e dois vogais.

2. Compete à mesa:

- a) Convocar e dirigir as reuniões;
- b) Marcar as eleições para os corpos gerentes;
- c) Elaborar as actas das sessões.

3. Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Assinar o expediente e as circulares expedidas pela mesa;
- c) Dirigir as reuniões da assembleia;
- d) Dar posse aos corpos gerentes;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

4. Compete aos vogais:

- a) Anotar as inscrições para uso da palavra nas assembleias;
- b) Auxiliar o presidente no exercício das suas atribuições;
- c) Redigir as actas.

5. Os membros da mesa escolherão qual dos vogais substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos. Na falta de escolha, a substituição compete ao vogal mais idoso.

*Artigo 23º.* - 1. Os corpos gerentes são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída pelos sindicatos filiados.

2. Só podem votar os sindicatos que não tenham quotizações em atraso por período superior a três meses.

*Artigo 24º.* - 1. A organização do processo eleitoral compete a uma comissão eleitoral constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral, que presidirá, e por dois representantes de cada uma das listas propostas.

2. Compete à comissão eleitoral:

- a) Dirigir, organizar e fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Proceder à verificação das condições de elegibilidade dos candidatos;
- c) Apreciar e deliberar sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas;
- d) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto até oito dias antes da realização do acto eleitoral.

3. Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades, a documentação será devolvida ao representante que encabece a lista proposta, o qual deverá saná-las no prazo de três dias. Findo este prazo, a comissão eleitoral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, em definitivo.

*Artigo 25º.* - 1. As eleições terão lugar até 30 de Abril do ano imediato ao termo do mandato dos corpos gerentes, considerando-se o mandato sempre iniciado em 1 de Janeiro daquele ano.

2. Em caso de destituição de corpos gerentes, as eleições terão lugar no prazo máximo de noventa dias, a contar da data da deliberação que proceder à destituição e à simultânea nomeação de uma comissão directiva provisória.

3. No caso referido no número anterior, se a destituição tiver abrangido o presidente da mesa da assembleia geral, será este substituído na presidência da comissão eleitoral por um membro escolhido pelos componentes da assembleia geral.

*Artigo 26º.* - 1. As candidaturas serão apresentadas ao presidente da comissão eleitoral até dez dias antes da data designada para o acto eleitoral e devem ser subscritas ou por membros dos corpos gerentes cessantes, em número não inferior a metade dos respectivos componentes, ou por um terço dos sindicatos filiados, representados por qualquer membro dos respectivos corpos gerentes.

2. As listas serão de tamanho, formato e cor iguais, devendo conter a denominação do sindicato, os nomes dos respectivos representantes e os órgãos para os quais concorrem.

3. São nulas as listas nas quais se tenham feito cortes ou substituição de nomes.

4. As candidaturas só são válidas desde que acompanhadas de um programa de acção e só são de considerar desde que se apresentem para todos os órgãos dos corpos gerentes.

5. As listas serão afixadas na sede da Federação desde a data da sua aceitação até à data da realização do acto eleitoral e simultaneamente divulgadas por todos os sindicatos filiados.

*Artigo 27º.* - 1. O voto para as eleições é secreto.

2. Não é permitido o voto por procuração.

3. É permitido o voto por correspondência, desde que:

a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro, com os nomes voltados para dentro e contido em sobrescrito fechado;

b) Do sobrescrito conste a denominação do sindicato votante e a assinatura, reconhecida por notário, do respectivo presidente da direcção ou do membro a quem o sindicato tiver credenciado para votar, a qual será igualmente reconhecida por notário e acompanhada de cópia daquela credencial.

4. Encerrado o acto eleitoral, considera-se eleita a lista que maior número de votos tiver obtido.

*Artigo 28º.* - 1. O recurso do acto eleitoral só pode ser apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral nos dois dias úteis subsequentes ao encerramento do acto, mediante requerimento fundamentado.

2. O presidente da mesa convocará a assembleia geral para deliberar sobre o recurso no prazo máximo de cinco dias.

3. A assembleia só pode deliberar estando presentes metade e mais um dos sindicatos filiados.

*Artigo 29º.* - 1. O secretariado directivo é constituído por um presidente, um tesoureiro, um secretário e dois vogais.

2. Os membros eleitos repartirão entre si os cargos.

*Artigo 30º.* - Compete ao secretariado directivo:

- a) Representar a Federação em juízo e fora dele;
- b) Outorgar convenções colectivas de trabalho, nos termos definidos nestes Estatutos;
- d) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos internos e deliberações validamente tomadas;
- e) Dirigir a Federação de acordo com as linhas de orientação impostas pela assembleia geral;
- f) Dar sequência às recomendações do congresso de delegados sindicais;
- g) Submeter anualmente à assembleia geral o relatório e contas do último exercício, bem como o projecto de orçamento para o próximo exercício;
- h) Requerer a convocação da assembleia geral e do conselho fiscal;
- i) Administrar os bens e gerir os fundos da Federação e criar as comissões e grupos de trabalho indispensáveis à consecução dos fins do organismo;
- j) Admitir, suspender e demitir os empregados da Federação, bem como fixar as suas condições de trabalho, de harmonia com a legislação vigente;
- l) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços da Federação e dos grupos de trabalho e comissões instituídas;
- m) Decidir sobre a admissão de associados.

*Artigo 31º.* - 1. O secretariado directivo reúne, obrigatoriamente, uma vez por mês.

2. As deliberações só podem ser tomadas estando presente a maioria dos membros do secretariado directivo. As decisões são tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

3. Os membros do secretariado directivo respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato, salvo se contra eles se pronunciarem expressamente no momento em que tenham sido deliberados ou, em caso de ausência, na primeira reunião a que comparecerem.

*Artigo 32º.* - 1. Para que a Federação fique obrigada basta que os respectivos documentos sejam assinados por dois membros do secretariado, um dos quais será o presidente. Na falta deste serão exigíveis três assinaturas.

2. O tesoureiro assinará sempre os documentos que respeitem a receitas e despesas da Federação.

*Artigo 33º.* - 1. O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

2. Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, no mínimo trimestralmente, a contabilidade da Federação;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento a apresentar pelo secretariado directivo;
- c) Apresentar ao secretariado directivo as sugestões que entender convenientes e propor as medidas necessárias a uma sã administração financeira.

3. O conselho fiscal só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros, não cabendo ao presidente voto de qualidade.

*Artigo 34º.* - 1. O congresso de delegados sindicais é constituído, no mínimo, por três delegados sindicais de cada sindicato filiado, escolhidos pelo conjunto de delegados sindicais de cada sindicato filiado.

2. O congresso reúne-se no último trimestre de cada ano, mediante convocatória da respectiva mesa.

3. A mesa do congresso é constituída pelo presidente da Federação e pelos presidentes das direcções dos sindicatos filiados, cabendo a presidência àquele que de entre eles para o efeito for designado.

4. O mandato dos congressistas é de dois anos.

5. Compete ao congresso de delegados sindicais:

a) Apreciar, discutir e votar as teses e moções apresentadas;

b) Apreciar a acção de cada sindicato filiado no conjunto do sector portuário, bem como a acção da Federação, e propor as medidas apropriadas à consecução de uma maior eficácia na acção sindical;

c) Apresentar e discutir os problemas laboriais e sindicais dos trabalhadores portuários e recomendar à Federação e aos sindicatos filiados as medidas apropriadas à sua solução.

6. As decisões do congresso terão sempre a natureza de recomendações, mas os corpos gerentes da Federação e dos sindicatos filiados deverão providenciar por dar-lhes execução.

## CAPITULO VI

### Administração financeira, orçamento e contas

*Artigo 35º.* - 1. Constituem receitas da Federação:

a) A quotização dos respectivos associados;

b) Os juros de fundos depositados e os rendimentos de quaisquer outros bens;

c) Quaisquer outros rendimentos, subsídios, contribuições ou donativos que legalmente possa perceber.

2. As despesas da Federação são as necessárias ou convenientes à cabal realização efectiva dos seus fins. Do saldo de gerência retirar-se-ão anualmente 10% para a constituição de um fundo de reserva geral.

*Artigo 36º.* - 1. O ano financeiro coincide com o ano civil.

2. As receitas e despesas constarão de orçamento anual. Mensalmente, será afixado na sede da Federação e distribuído a todos os filiados um balancete discriminativo das receitas e despesas do mês anterior.

3. O secretariado directivo submeterá à assembleia geral, até 30 de Abril de cada ano, o relatório e contas relativos ao exercício do ano anterior, acompanhados do parecer do conselho fiscal. Estes documentos serão remetidos aos membros da assembleia geral, contra registo, até quinze dias antes da data da reunião em que devam ser apreciados e votados.

4. O secretariado directivo submeterá à assembleia geral, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento geral para o ano seguinte, acompanhado de parecer do conselho fiscal, observando-se o disposto na parte final do número anterior.

## CAPITULO VII

### Dissolução e liquidação

*Artigo 37º.* - 1. A dissolução da Federação só pode dar-se por deliberação da assembleia geral, verificada numa das seguintes condições:

a) Quando estejam exaustos os haveres e os associados não queiram quotizar-se para os realizar;

b) Quando o organismo se veja, por qualquer motivo, manifesta e definitivamente impossibilitado de exercer as funções para que foi criado;

c) Quando for deliberada a fusão ou integração noutro organismo sindical de nível idêntico.

2. A liquidação emergente da dissolução prevista nas alíneas a) e b) do número anterior será feita no prazo de seis meses pelo conselho fiscal, que, satisfeitas até onde for possível as eventuais dívidas ou consignadas em depósito as quantias necessárias para a sua liquidação, entregará o remanescente às entidades competentes, não podendo os mesmos ser distribuídos pelos associados.

3. No caso de fusão ou integração, todo o activo e passivo será transferido para a associação sindical competente, com a garantia da transferência para esta dos empregados ao serviço da Federação, seja qual for a natureza do respectivo vínculo e a sua antiguidade, salvo se os próprios empregados o não desejarem.

## CAPITULO VIII Disposições transitórias

*Artigo 38º.* - Os presentes Estatutos constituem a revisão total dos Estatutos anteriormente publicados, os quais ficam, para todos os efeitos, totalmente revogados.

*Artigo 39º.* - 1. Os corpos gerentes em exercício mantêm-se em funções até à tomada de posse dos que forem eleitos pela assembleia eleitoral que terá lugar até seis meses após a publicação dos Estatutos.

2. O primeiro congresso de delegados sindicais terá lugar em 1977.

*Artigo 40º.* - 1. Até deliberação da assembleia geral em contrário, a quotização de cada sindicato para a Federação corresponderá a 5%, pelo menos, da receita mensal proveniente das quotas dos respectivos associados.

2. Mediante requerimento devidamente fundamentado, o secretariado directivo pode, por unanimidade de votos dos seus membros, isentar total ou parcialmente da quotização qualquer dos filiados que acesse graves dificuldades financeiras.

3. A isenção a que se refere o número anterior será concedida por um período máximo de um ano, só podendo ser renovada mediante autorização da assembleia geral.

*Artigo 41º.* - Os regulamentos internos aprovados ao abrigo dos Estatutos ora revogados mantêm-se em vigor em tudo quanto não contrariarem o disposto nos presentes estatutos e até serem substituídos por novos regulamentos.

Declaro que o texto que antecede, e que ocupa doze folhas, foi o do projecto de estatutos, aprovados por unanimidade, com as respectivas alterações, conforme consta da acta do congresso para a sua aprovação realizada em 2 de Outubro de 1976.

A mesa do congresso:

*António Joaquim Santos Silva*  
*Manuel Gomes de Barros.*

3.ª Repartição da Direcção-Geral do Trabalho, 3 de Agosto de 1977.

Ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 215-B/75, de 30 de Abril, e 224/77, de 30 de Maio.